



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO RURAL  
SBN – Palácio do Desenvolvimento 12º andar – CEP 70.057-900 – Brasília – DF  
(61)34117378/7703 – [www.incra.gov.br](http://www.incra.gov.br)

**Mem. Circular 28/2015/DFC/INCRA**

Brasília, 02 de junho o de 2015.

**Da:** Coordenação-Geral de Cadastro Rural – DFC

**Para:** Superintendências Regionais do Incra.

**ASSUNTO:** Mudança na Comprovação de Áreas Ambientais pelo Novo Código Florestal.

Senhores(as) Superintendentes,  
Senhores(as) Chefes de Divisão Fundiária

1. Informamos que com o advento da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Novo Código Florestal, a Área de Reserva Legal, Preservação Permanente e demais áreas ambientais deverão ser inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como, para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais;
2. Assim sendo, a Rede Nacional de Cadastro Rural do Incra, não deve mais exigir a comprovação da área de reserva legal por meio de certidão imobiliária com a devida averbação às margens da matrícula, haja vista o disposto no novo Código Florestal;
3. Finalizando, reiteramos que sejam dadas orientações no âmbito dessa Superintendência, sobretudo aos servidores da Sala da Cidadania, do Serviço de Cadastro Rural e Unidades Municipais de Cadastramento, informando que para fins de atualização cadastral de Dados Sobre Uso de imóvel rural no SNCR não é mais necessário exigir a documentação comprobatória referente às informações de exploração do imóvel. Todavia, ressaltamos que tal comprovação será exigida aos proprietários em eventuais processos de fiscalização cadastral ou desapropriação.

Atenciosamente,

  
**EVANRO CARLOS MIRANDA CARDOSO**  
Coordenador-Geral de Cadastro Rural